

DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL: DESAFIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ETHNIC-RACIAL DIVERSITY: CHALLENGES AND AFFIRMATIVES POLITICS

Nara Núbia Silva Gomes¹
Eleno Marques de Araújo²
Vania Maria de Oliveira Vieira³

Resumo: O artigo *Diversidade Étnico-Racial: desafios e políticas afirmativas* traz a história da luta pelo reconhecimento da igualdade e da diversidade étnico-racial e cultural que colocada diante de uma cultura hegemônica eurocêntrica arraigada no passado que marca a diversidade cultural do Brasil, ainda hoje a linde dessa cultura permeia o contexto no âmbito social, educacional, esferas políticas e culturais e continua a ser um grande desafio. Nesta interlocução, Munanga (2004), Domingues (2003), dentre outros autores contribuíram para essa pesquisa. O estudo com enfoque na Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, verifica como as instituições de ensino superior estão adotando medidas coerentes a mesma, que estabelece as orientações e as bases nacionais no campo étnico-racial analisando um pouco da história, direitos e garantias, de forma que, com isso, facilita a compreensão da persistente luta desse povo. O trabalho também busca estimular a reflexão sobre essas medidas adotadas pelo governo para elucidar que tais direitos não podem ser interpretados como donativos, mas, como dívidas antigas que devem ser saldadas de uma forma ou de outra para que o povo afrodescendente tenha resgatada sua dignidade humana. Estabeleceu como objetivo geral analisar os desafios e dificuldades da implementação da lei 10.639/2003 e suas contribuições para o ensino étnico-racial e história e cultura afro, afro-brasileira e indígena. Apresenta-se também críticas e debates já realizados por estudiosos embasando, tanto nesta quanto em outras leis. Foi utilizada a metodologia de análise documental, exploratório e descritivo, de caráter qualitativo, sendo uma pesquisa bibliográfica, documental.

Palavras-chave: Diversidade étnico racial. Garantias. Dignidade humana. Afrodescendentes.

Abstract: The article *Ethnic-Racial Diversity: challenges and affirmative policies* brings the history of the struggle for the recognition of equality and ethnic-racial and cultural diversity that placed before a hegemonic Eurocentric culture rooted in the past that marks the cultural diversity of Brazil, even today the line of this culture permeates the context in the social, educational, political and cultural spheres and continues to be a great challenge. In this interlocution, Munanga (2004), Domingues (2003), among other authors contributed to this. The study focusing on Law 10,639, of January 9, 2003, verifies how higher education institutions are adopting measures consistent with the same, which establishes national guidelines and bases in the ethnic-racial field, analyzing a little of the history, rights and guarantees, so that, with that, it facilitates the understanding of the persistent struggle of this people. The work also seeks to stimulate reflection on these measures adopted by the government to clarify that such rights cannot be interpreted as donations, but as old debts that must be settled in one way or another so that the Afro-descendant people have rescued their human dignity. It established as a general objective to analyze the challenges and difficulties of the implementation of Law 10.639/2003 and its contributions to ethnic-racial teaching and Afro, Afro-Brazilian and indigenous history and culture. It also presents criticisms and debates already carried out by scholars basing it, both on this and on other laws. The methodology of documentary analysis, exploratory and descriptive, of a qualitative nature, was used, being a bibliographical, documentary research.

Keywords: Racial ethnic diversity. Warranties. Human dignity. Afrodescendants.

¹ Acadêmica do décimo período do Curso de Direito na UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros – GO. gomesnaranubia632@gmail.com

² Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Educação da UNADES – PY. Acadêmico do décimo período do curso de direito da UNIFIMES. Mestre e Doutor em Ciências da Religião pela PUCGOIÁS. Pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação pela Universidade de Uberaba - MG. Professor titular na UNIFIMES. profelenoaraujo@outlook.com

³ Professora no Programa de Pós-Graduação em Educação pela Universidade de Uberaba – MG.

Introdução

O avanço de várias tecnologias da informação e da diversidade cultural fizeram com que as pessoas que vivem nos grandes centros urbanos se aproximaram, aumentando a capacidade de se conectar via a rede mundial de computadores, aplicativos e redes sociais, embora nem sempre as conexões representem aproximações físicas, mas somente virtuais. Com esta troca de conhecimento as diferenças entre as diversidades sociais ficaram mais nítidas e exigiram das sociedades estratégias políticas e jurídicas, a fim de possibilitar a convivência social. Veremos então um certo afloramento ou ressurgimento das dificuldades de interação social em função de posições ideológicas e até mesmo racistas e preconceituosas fazem evidenciar diversas críticas por se tratar de indivíduos que se interagem, mas, que se diferenciam por suas especificidades socioculturais e posicionamento já cristalizados que, muitas vezes, são etnocêntricos.

É neste contexto, que se situam as perspectivas de homens e mulheres negras, que muitas vezes, a sociedade tende a naturalizá-los socialmente através de lentes estigmatizadas, sobretudo, através de suas atribuições centradas em trabalhos braçais ou considerados inferiores, e essa situação vai acirrando por meio das artes (sobretudo da música) e dos meios midiáticos, por excelência. Dessa forma, o ideal do branqueamento ganhou força e foi sendo sedimentado de geração para geração (DIOGO, 2013).

A luta pelo reconhecimento da igualdade racial promovida por debates, sobretudo pelas pessoas engajadas no Movimento Negro Unificado, foi conquistando seu espaço e acabou por conseguir inserir, como conteúdo escolar, a História e Literatura Afro-Brasileira e o Ensino Étnico-Racial perpassando toda a educação brasileira. A importância e carecimento de valorizar formalmente a História dos negros no Brasil foi reconhecida pelo governo federal em 09 de janeiro de 2003, com a promulgação da Lei nº 10.639, que estipula que o sistema educacional brasileiro, desde o ensino fundamental, médio e superior, seja público ou privado, deve inserir em seu programa de ensino, a História e Cultura Africana e Afro-brasileira e o conteúdo Étnico-Racial.

Na pesquisa analisou-se na legislação e nas políticas públicas e ações afirmativas de promoção da igualdade racial e constatou-se o avanço no setor das políticas públicas e das ações afirmativas, como é o caso das cotas raciais e posteriormente as cotas sociais. Inicialmente foi a Lei Nº 12.711/2012 que promovendo a inclusão social através das políticas públicas em especial trata-se das cotas raciais, aumentando assim, as chances de permanência deste grupo de pessoas no ensino superior. Foi a partir da vigência da lei 12.711/2012 que negros indígenas,

e os afros brasileiros tiveram seu espaço nas universidades federais e estaduais que introduziram em suas instituições políticas públicas afirmativas, garantindo vagas a esta parcela da população brasileira que não conseguia acessar as vagas públicas, e passou a ter acesso por meio do sistema de cotas, que garante cinquenta por cento (50%) das vagas para pessoas que se autodeclararem e comprovarem que são pretos ou indígenas.

No Brasil, na área da educação, foi necessário criar legislações com o propósito de reduzir o desenvolvimento da disparidade entre brancos, preto, pardos e indígenas levando em consideração o ponto de vista histórico em decorrência da herança de uma sociedade escravista tiveram menos acesso a escolas e universidades, além disso vigoraram legislações que restringiam o direito destes à escolarização formal.

Vivemos em um país com uma diversidade proeminentes, pessoas de todos os jeitos, cores, crenças e culturas diferentes. Indígenas, negros, brancos, europeus e asiáticos, pois o Brasil é constituído de uma diversidade étnico-racial muito rica. Esta diversidade aporta uma riqueza muito grande entre os diferentes povos, entretanto, esta realidade deveria tornar uma vivência, em um país, alegre e culturalmente abrangente, mas, infelizmente não é assim na prática. Por diversas razões muitas pessoas têm um lento processo de formação, tirando delas oportunidades e fazendo com que seus sonhos fiquem ainda mais distantes de serem concretizados.

Essa disparidade sempre foi perceptível, porém, do início da década de 1990 para frente, iniciaram-se muitos movimentos para combater esta triste realidade. Sobre este assunto, Godoi e Santos (2021) lembram que, em 1993, o percentual de pessoas brancas no ensino superior era de 11,2% e quando eram negras, o índice se expressava quatro vezes menor 2,8%. Em 2000, dos 191 mil egressos do ensino superior que realizaram o “provão”, 80% eram brancos, 13,5% pardos e 2,2% pretos.

É preciso refletir e debater mais sobre tal problemática, embora tenha as leis e as políticas públicas, muitos jovens ainda não têm acesso às garantias reservadas nas cotas e em outras políticas afirmativas. “Como reverter esse quadro de injustiça e desigualdades raciais? Do ponto de vista conjuntural, a saída que se vislumbra é a defesa de um amplo programa de ações afirmativas” (DOMINGUES, 2005, p. 165). Além disso, temos também o fator decorrente em que, às vezes, as universidades não divulgam corretamente os critérios de acesso, e além de tudo isso, as próprias pessoas interessadas, mesmo tendo leis de acesso não têm condições de permanência por conta de suas condições financeiras e precisam trabalhar para ajudar na manutenção de suas famílias.

1 Origem e Desenvolvimento do Conceito Racista

O Brasil é reconhecido como uma das maiores nações multicultural do mundo e possui uma quantidade considerável de indivíduos com ascendência africana. De acordo com o censo 2022, o país conta com o total de 207,8 milhões de habitantes. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio 2021, 43,0% dos brasileiros se declararam como brancos, 47,0% como pardos e 9,1% como pretos.

Em 1980 aconteceu o processo de abertura política e a redemocratização no Brasil. A percepção da sociedade mudou, colocando assim, novas formas de ação política, sobretudo, para a população negra. Os afrodescendentes começaram a se organizar através de novas atividades e movimentos sociais, especialmente aqueles de caráter identitaristas, que dão origem a outro conjunto de movimentos sociais organizados.

As discussões problematizadas na sociedade, as novas formas de comportamento social junto com a também nova realidade política fizeram com que o movimento negro questionasse a exclusividade do foco da classe social branca ser privilegiada em muitas áreas sociais. Muitas denúncias e a luta dos movimentos sociais da época provocou mudanças, mesmo que lentas no cenário nacional.

O movimento negro à época argumentava que precisava discutir as questões raciais de forma ampla na sociedade visando nova compreensão dessa problemática social como forma de superação da opressão e exploração que sempre estiveram submetidos os afrodescendentes. Pois, as relações sociais e econômicas brasileiras são construídas e exacerbadas pelo capitalismo e que fortalece a desigualdade social.

Com a luta e a resistência dos movimentos negros organizados criou uma tensão social entre os envolvidos nestes grupos e a elite política e financeira nas décadas de 1980 e 1990 no Brasil. A obra *Escravidão Luta e Resistência* (data), mostra que, a esquerda política da sociedade brasileira teve que se posicionar favorável aos grupos organizados, com isso, expõe as maneiras insidiosas pelas quais o racismo é generalizado, mesmo dentro de setores considerados progressistas.

Com discurso retrógrado e práticas políticas inadequadas, a elite branca do país cooperou com a ideia de que a questão racial estava agregada na classe e desconsiderava o movimento negro. Esse processo resultou no final dos anos 80 nas inquietações, julgamentos e desavenças entre integrantes do movimento negro na década de 90. Alguns partidos de esquerda fundiram-se formando outros movimentos políticos com novas inspirações. Todo esse processo levou ao amadurecimento e a mudança de rumo do movimento negro no terceiro

milênio. A partir daí, suas demandas passaram a se concentrar em outra forma de intervenção política, qual seja, a condenação da neutralidade do Estado diante da desigualdade racial, exigindo políticas afirmativas e intervenção direta do Estado.

A Escravidão no Brasil, depois da longa jornada de seus países de origem à colônia portuguesa, os escravos eram obrigados a trabalhar em minas, nas lavouras ou como cervos dos seus donos (MOMENTOS DA HISTÓRIA, 2020, p. 14). Os povos indígenas foram submetidos a escravidão, a resistência aos portugueses perdurou não tendo êxito. Havia na época uma grande proteção dos jesuítas que não aceitavam a escravização indígena. Por esse motivo, a produção açucareira tornava cada vez menos rentável para os produtores, com isso, intensificaram o tráfico de negros africanos, o que mostrou ser altamente rentável e eficaz, pois resultava em lucros para os produtores, para os negociantes africanos para a coroa portuguesa e ainda para os comerciantes brasileiros (MOMENTOS DA HISTÓRIA, 2020, p. 12).

[...] Era um sonho dantesco o tombadilho, que das luzernas a vermelha o brilho em sangue a se banhar. Tinir de ferros, estalar de açoite, legiões de homens negros como à noite, o rei induz a dançar' trecho do poema navio negreiro, do poeta Castro Alves (1847-1871), escrita em 1868 com o objetivo de conscientizar a sociedade brasileira dos horrores às quais os negros eram submetidos nos navios que os transportavam para a colônia.

A história da luta pelo reconhecimento da igualdade e da diversidade étnico-racial, cultural e de gênero é colocada diante de uma cultura hegemônica eurocêntrica arraigada no passado que marca a diversidade cultural do Brasil ainda hoje a marca dessa cultura permeia o contexto no âmbito social, educacional, esferas políticas e culturais e continua a ser um grande desafio a ser definitivamente resolvido.

Essas lutas incluem movimentos de foragidos, negros, mulheres e crianças, entre outros, que lutam contra a discriminação de um povo cujo direito de ir e vir foi historicamente negado. Que tiveram massacrados seus corpos, sua cultura, sua cor e expressões, exige, portanto, reconhecimento histórico, respeito e igualdade entre eles e a sociedade. Essas questões precisam ser refletidas como forma de destacar e reconhecer a contribuição do povo negro para a construção e o desenvolvimento do Brasil, e, no sentido de reeducar a sociedade para respeitar e valorizar a diversidade étnico-racial que existe historicamente no país.

Na sociedade brasileira, a representação negra é caracterizada pelo preconceito, racismo e repressão de sujeitos históricos que são julgados injustamente por sua cultura, cor, origem e história.

O Brasil é o melhor exemplo de país que nasceu do encontro da diversidade racial e cultural. Povos indígenas, os primeiros habitantes das terras brasileiras, colonizadores portugueses; africanos que foram deportados e escravizados aqui; os imigrantes europeus de diferentes origens étnicas e culturais, os asiáticos, juntos, formam as raízes culturais do Brasil de hoje.

No Brasil, o regime da escravidão, a abolição e a forma como a nação foi fundada caracterizam a doutrina da superioridade racial e do racismo. Para Kabengele Munanga e Nilma Lino Gomes (2004, p. 179), o racismo é um comportamento, uma ação resultante:

Da aversão, por vezes do ódio, em relação a pessoas que possuem um pertencimento racial observável por meio de sinais, tais como cor de pele, tipo de cabelo, formato do olho, etc. Ele é resultante da crença de que existem raças ou tipos humanos superiores e inferiores, a qual se tenta impor como única e verdadeira. Exemplo disso são as teorias raciais que serviram para justificar a escravidão no século XIX, a exclusão de negros e a discriminação racial.

As doutrinas da democracia racial histórica e do racismo reafirmam a superioridade concedida aos europeus e as desvantagens dos povos indígenas e negros.

2 Ações Afirmativas e Cotas Para Negros

A importância da história do negro no Brasil reconhecida pelo governo em 09 de janeiro de 2003 promulgando a Lei nº 10.639 estipulando que os estabelecimentos de ensino, seja ele, público ou privado, deve estar inserido em seu programa de ensino a História e Cultura Africana e Afro-brasileira. A explicação para o primeiro item da lei anterior é a seguinte:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (BRASIL, Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003).

A Lei 10.639/2003 trouxe uma nova forma de pensar o sistema educacional, algumas práticas de ensino tentam a abordagem das relações étnico-raciais enquanto conteúdo curriculares. Essa lei demarca a ruptura com o sistema de ensino que não reconhecia a história e literatura afro-brasileira como parte da construção social e histórica do Brasil (NASCIMENTO e CAETANO, 2011) com o mesmo valor da história dos outros povos,

possibilitando a discussão da desmistificação do imaginário negativo que foi criado em torno da população negra.

O envolvimento de ativistas negros na década de 1980 ficou evidente durante a convenção constitucional e a formulação da nova Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/96) sendo que como mostra Rodrigues (2005), nem a Constituição de 1988 nem a LDB, de fato, continham as exigências deste movimento pró educativo. Os debates sobre a questão racial entre o movimento negro e os legisladores revelou o processo pelo qual tais reivindicações foram degradadas em seu conteúdo político. Estas acabaram sendo parcialmente inseridas e distorcidas nos textos legais. A compreensão desse processo permite entender o significado da arte em geral que envolve o artigo 26 da LDB, alterado apenas quando foi decretada a lei nº 10.639/03 tendo a obrigatoriedade do ensino da história da África e da cultura afro-brasileira nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio.

Pode-se afirmar que até a década de 1990 o movimento negro no Brasil lutava pelo acesso à educação e pela inclusão racial no cerne das políticas públicas estudantis tendo como lema: ‘escolas, educação básica e universidade para todos’. Porém, à medida que esse movimento social começou a perceber que a singularidade das políticas públicas de educação pós militar, quando implementadas, não atendiam a grande massa da população negra e não estava comprometida com a superação do racismo, seu discurso e reivindicações começaram a mudar. Naquele momento, fortemente inspirada pelos esforços e progresso do movimento negro americano pelos direitos civis, a ação afirmativa começou a se configurar como uma possibilidade e uma demanda política, transformando-se em ações e intervenções concretas no final dos anos 1990.

Essa lei cita exatamente a estrutura curricular brasileira. No entanto, dentro dessa estrutura curricular percebeu-se que alguns conteúdos eram mais privilegiados do que outros, e daqueles ocultos que aparecem em algumas disciplinas como invisibilizados sendo excluídos. Ensinando história e cultura africana e afro-brasileira em ambientes escolares significa apreender a verdadeira história do país, com muitos fatos omitidos ao longo do tempo, que levaram ao processo de desvalorização e subordinação da população negra.

O ano de 2003 foi um marco nesta luta dos negros para alcançar seus direitos, neste mesmo ano o decreto nº 4.886/03 estabeleceu uma política nacional de promoção da igualdade racial. Em seguida, em outubro de 2004 foi lançado o currículo nacional para a educação das relações étnico raciais e ensino da história e cultura afro-brasileira e africana. Em 2008 a lei número 10639/03 foi alterada por outra lei geral nº 11.645/08 de março de

2008 que incluiu a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana indígena nos currículos escolares. A qual cita-se a seguir:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva. Fernando Haddad. (BRASIL.2008).

É perceptível que a existência de leis não garante a eficácia do que elas trazem em seu bojo. Dessa forma, pesquisas realizadas em 2022 mais de 70% das cidades não cumprem a lei do ensino afro-brasileiro. O estudo feito com gestores de 1.187 secretarias municipais de educação, corresponde a 21% das redes de ensino dos municípios sobre o cumprimento da lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino para combate ao racismo nas escolas há 20 anos. (AGENCIABRASIL, 2022). Na realização desta pesquisa mostra que 29% das secretarias realizam ações consistentes e ao longo do ano cumprem com a legislação, 53% realizam campanhas espaciais como projetos isolados ou em datas comemorativas como o Dia da Consciência Negra que se comemora no dia 20 de novembro; 18% das pessoas não realizam nenhum tipo de ação. O número de secretarias que tomaram nenhum ou muito pouca ação foi de 70%. Dados que assusta, quando se sabe da história das lutas desse povo, dados que deixa nítido a falta de respeito e ação quando se trata de leis e política pública.

Não se fala da História do Brasil sem falar da formação da identidade de sua população, a não ser que seja uma história distorcida. Os indígenas tiveram suas terras invadidas com a chegada dos europeus que com o processo de colonização portuguesa houve um verdadeiro massacre. Na época havia de cinco a sete milhões de índios no Brasil, atualmente a população de índios é de 817 mil, segundo dados do Censo de 2010 (SILVA). Segundo a ONU:

As comunidades, os povos e as nações indígenas são aqueles que, contando com uma continuidade histórica das sociedades anteriores à invasão e à colonização que foi desenvolvida em seus territórios, consideram a si mesmos distintos de outros setores da sociedade, e estão decididos a conservar, a desenvolver e a transmitir às gerações

futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica, como base de sua existência continuada como povos, em conformidade com seus próprios padrões culturais, as instituições sociais e os sistemas jurídicos (MINISTERIO DA EDUCACAO. 2006).

Trata-se de introduzir a cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar, reconhecendo e valorizando aspectos herdados da história negra e africana e nativos americanos com seus costumes, princípios nas culturas locais contribuindo para a igualdade étnico racial. Tendo como intuito a democratização da educação e o seu reconhecimento na história.

Tem-se o negro como aquele indivíduo que foi excluído e transformado em escravo que nem cidadão era, se tratava de uma mercadoria. Porém, com muita luta e resistência teve várias vitórias ao longo do caminho, dentre elas, o processo de *abolição da escravidão, ventre livre, sexagenário* até chegar ao ponto mais alto no dia 13/05/1888 com a *Lei Aurea*, porém, nada foi de graça, mas com muita luta e resistência.

Mesmo após a abolição da escravidão os negros continuaram excluídos, continuaram à margem da sociedade, à margem da cidadania. Quando se tem o intuito como o dessa lei que propôs o estudo de tal temática para os estudantes, seja ele negro ou não, a importância desses conhecimentos ligados a cultura, a história, e a cultura afro-brasileira e africana como importantíssimo para entender inclusive quem é a população constitutiva do Brasil e isso tem que partir principalmente do ambiente educacional.

Os efeitos por tantos anos de lutas são vistos como um marco ou avanço do tratamento dos partidos governamentais e no setor jurídico, já que “declarar direitos é um recurso político-pedagógico que expressa um modo de conceber as relações sociais dentro de um país” (CURY, 2000, p. 32.). Sendo assim é essencial na formação, para desenvolver o conhecimento, criando oportunidades e experiência, renovação, mudanças de paradigma, e temas com relevância temática e claro a implementação da lei 10.639 de 2003. Isso ajuda a desenvolver conteúdos históricos e atualização para os dias de hoje, métodos e práticas que façam com que todos reflitam as culturas africanas e afro-brasileiras.

Vale ressaltar que um documento oficial brasileiro apresentado à Conferência das Nações Unidas contra o Racismo em Durban (31 de agosto a 7 de setembro de 2001) também defendeu medidas afirmativas para afrodescendentes nas áreas de educação e trabalho, garantir maior acesso às faculdades públicas para afrodescendentes e utilizar critérios de empate em licitações públicas que levem em consideração o número de afrodescendentes, gays e mulheres no quadro de funcionários das empresas concorrentes.

Nos parágrafos 107 e 108 de suas recomendações, a Conferência de Durban reconheceu devidamente a importância da ação afirmativa dos Estados como medidas

especiais e compensatórias destinadas a aliviar o fardo do passado discriminatório das vítimas de discriminação racial, xenofobia e outras formas de injustiça relacionadas.

A experiência brasileira revelou o poder catalisador da Conferência de Durban sobre ação afirmativa, não apenas no que diz respeito aos preparativos pré-Durban, mas particularmente no que diz respeito à agenda nacional pós-Durban, proporcionando um avanço significativo para o debate público sobre o tema. Por exemplo, foi no processo pós-Durban que se intensificou o debate sobre as cotas para afrodescendentes nas universidades e as chamadas normas de igualdade racial.

As políticas afirmativas vieram em socorro desses grupos étnicos amenizando tais disparidades com os brancos. Mas, o problema é que, na medida em que se tenta evitar a desigualdade, acaba por se só, sendo motivo de preconceito aos olhos de muitos. Um exemplo disso é a Lei nº 12.711/2012. Na busca de criar condições de igualdade na sociedade, fez com que ela levantasse indagações sobre o que seria essa igualdade. Tal lei, garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência (Brasil, 2012).

No fim do mês de agosto, do ano de 2022, a Lei de Cota completou dez anos, deixando bem claro a importância da luta dos afrodescendentes no Brasil. A importância de falar e fazer com que as leis sejam cumpridas, refletir e debater sobre este assunto nunca será demais.

Bem explicou a professora Amador em entrevista ao Fantástico:

Não. Nós pensávamos na cota racial. Porque o pior discutimos a desigualdade intensa que existe entre as pessoas negras e as pessoas não negras. A cota social foi introduzida pelo congresso. Nós que originamos toda a discussão, acabamos ficando com uma subcota. Apesar da subcota, eu defino que talvez esta seja a política de ação afirmativa mais efetiva dos últimos tempos. Essa é uma política capaz de no futuro mudar a cara das elites brasileiras. Trazer as nossas histórias, as nossas memórias, os nossos saberes para o ambiente acadêmico, diz a professora emérita da UFPA (AMADOR, 2022).

Isso nos leva a reafirmar, mais uma vez, a importância do governo na implantação de políticas públicas. Embora fique a indignação de que dentro da própria Lei de Cotas Raciais encontraram divisões e meios em que deixaram os afrodescendentes quase de fora das cotas, e há que ressaltar que tal lei é resultado de luta e vitória deles.

Neste sentido, o Estatuto da Igualdade Racial completou 12 anos de vigor no país, mas ainda enfrenta desafios para a sua total implementação. Criado com o propósito de promover a igualdade racial da população negra através de políticas públicas, tem a certeza de que teve um

avanço, mas ainda permanecem as cruéis estatísticas do país. Foram registradas quase 20 mil denúncias de crimes raciais no Brasil em 2021, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (TV Globo, 2022).

A Lei N^o. 12.711/2012, que zela pela inclusão social através das políticas públicas, em especial, trata-se das cotas, como pode ser aferido abaixo. Na íntegra a lei N^o. 12.711/2012 é bem breve o que facilita a citação de todo o seu texto:

Art. 1^o As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2^o (VETADO).

Art. 3^o Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1^o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei n^o 13.409, de 2016) (BRASIL,2012).

A lei acima citada, sancionada em agosto de 2012, pela presidenta Dilma Rousseff determinou a reserva de vagas para alunos que cursaram o ensino fundamental para o acesso a instituições federais ou ensino médio integralmente em escolas públicas.

Como explicam Vilela; Martins e Araújo (2021, p. 8):

Em uma recente pesquisa feita pelo grupo GEMAA, sobre as políticas públicas que são implementadas frequentemente, trazem em seu bojo um sistema burocrático que dificulta o ingresso daqueles que mais precisam. Pode citar como exemplo dessas dificuldades, a falta de informação, uma vez que são pouco divulgadas às oportunidades cotistas, pelas instituições que as oferecem. E ainda a complexidade das próprias políticas em oferecer essas vagas faz, com que os quilombolas “prefiram prestar o vestibular pelo esquema de ação afirmativa mais consolidados abertos a pretos, pardos e indígenas (PPIs), que são mais bem conhecidos e delimitado em termos de regras” (GEMAA, 2021, p. 40-41), deixando de lado outras oportunidades que talvez até facilitassem seus ingressos e permanência na IES.

Portanto, vale a pena mencionar que não há dúvida de que as ações afirmativas são remédios para a igualdade social. Com a finalidade de atingir as pessoas afrodescendentes, este acesso é garantido por lei. Desta forma, devido à sua situação econômica, faça difícil esses jovens entrarem na universidade. Estamos falando de pessoas, que quase sempre, são muito pobres. Esses jovens precisam trabalhar duro para sobreviver e ainda ajudar no apoio

da família. Entretanto há quem pense diferente como é a opinião de Telles (2003, p. 306), os negros, são “desproporcionalmente ignorados por tais políticas” pois no Brasil é costume pensar que os programas sociais beneficiam todas as pessoas similarmente, independentemente da cor de pele, mas pesquisas mostram que isso é uma cilada. Política pública de cunho social não é dirigida contra o racismo. Ao invés disso contribuem para reprodução da diferença entre negros e brancos na estrutura social.

Para (GEMAA, 2018, p. 8), “A inexistência, de cancelamento ou de mitigação dessas políticas, certamente aumentará a taxa de abandono do ensino superior, colocando em risco o objetivo da promoção da inclusão e da diversidade”.

No entanto, afirmam (VILELA e ARAUJO 2021, p.3) como todo remédio este também tem contraindicações. Embora os dados do IBGE mostrem o sucesso do sistema de cotas étnico de 2018, os mesmos dados não reduzem o preconceito, menor que a igualdade social. Infelizmente, oposto à igualdade, “causou violência a mulheres, inflexibilidade religiosa, racismo e preconceito regional de professores e estudantes”. (GEMAA, 2018, p. 4). Como bem conceitua (RODRIGUES, 2010, p. 266) “A relação da ação política dos quilombolas com os abolicionistas abre espaços para controvérsias”.

Essa história muda se a responsabilidade não partir somente do governo ou dos movimentos criados nesta causa, muda quando a causa se tornar prioridade de todos. Reconhecendo que o preconceito existe e se faz presente no dia a dia. Neste sentido, assegura Gil (2014, p.1):

As cotas para negros não devem ser encaradas como um estímulo à vitimização e nem tampouco como assistencialismo. Do ponto de vista psicológico, precisam ser entendidas como um acelerador do processo de cura deste mal social, como um remédio temporário contra uma doença invisível que assola milhões de pessoas no Brasil e que certamente devolverão, aos descendentes das próximas gerações negras, a autoconfiança e a plenitude das suas capacidades, corrigindo a visão distorcida de si mesmos pelo sentimento de inferioridade de seus antepassados, humilhados e diminuídos pelos golpes da escravidão.

Dessa forma, também é preciso cuidar dos preconceitos, que, embora felizmente com todo o sucesso trazido pela lei de cotas, principalmente em 2018, ainda existem mal-entendidos na sociedade que levam a preconceitos e desvalorização do homem, que embora seja um ser racional, como fruto do preconceito, muitas vezes é tido por incapaz de aprender. Dessa forma, Munanga (2015, p. 20-3, inserção nossa) assevera que é necessário ter uma “nova pedagogia [que] possa contribuir na construção de uma cultura de paz e no fim das guerras entre deuses, religiões e culturas”.

Nas práticas e lutas progressistas do povo negro a partir dos séculos XIX a educação se tornou uma peça-chave, uma forte bandeira a partir do século XX no Movimento Negro. Os militantes deste movimento reconhecem que a educação não é a solução de todos os problemas, porém ocupa lugar importante nos processos de produção de conhecimento sobre sua própria história e sobre os demais, auxiliando na formação de quadros intelectuais e políticos e é um critério importante no mercado de trabalho.

Consta-se também que no Brasil, a educação é um direito constitucional conforme o art. 205 da Constituição Federal (1988). Contudo, todas as pesquisas oficiais realizadas nos últimos anos mostram com maestria como o campo educacional tem produzido e reproduzido no seu interior um quadro de desigualdades raciais.

Para somar com a lei 12.711/201012 e para que os ingressantes consigam se manter nas universidades criou o Programa Bolsa Permanência sendo uma forma de incentivar a continuidade na educação superior, como nos traz a portaria do projeto, é “um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e contribuir para a permanência até a diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica” (BRASIL, 2019, p. 1).

Mesmo após anos de luta, e ter o seu espaço e direitos reiterados, essas comunidades nunca foram entendidas, como uma população intrínseca que reivindica respeito e amparo do governo e da sociedade. Erroneamente nunca foram retratadas pelo Censo Demográfico brasileiro em toda a sua abrangência. Como pode ser observado no relato feito pela Agência Brasil de comunicações (EBC, 2022):

As comunidades quilombolas serão retratadas pela primeira vez no Censo 2022. Para este grupo foram considerados os territórios quilombolas delimitados pelo Incra e pelos institutos estaduais de terra. Também foram mapeados os agrupamentos quilombolas identificados pelo IBGE e outras localidades não definidas em setores censitários que vieram a constituir áreas quilombolas. Somadas a fontes o Instituto chegou a 5.972 localidades quilombolas no Brasil.

Essa fala demonstra o quanto esse povo ainda precisa de uma maior atenção dos governantes. Tal atenção deve ser concretizada através de políticas públicas eficazes de reconhecimento do direito desse povo como parte da sociedade brasileira.

O que dizer daqueles que são contra as cotas? Todos aqueles que ainda se opõem contra as medidas compensatórias sem olhar de fato a desigualdade entre brancos e negros, “sem apresentar nada de alternativo no campo educacional é fazer o jogo do opressor que, se de um lado, há 117 anos, decretou a abolição da escravatura no país, de outro, empreendeu (e

empreende) uma política de exclusão e racismo” (DOMINGUES, 2005, p. 174). Além de reduzir a desigualdade estrutural que foi causada por muitos anos de escravidão, garante o acesso ao ensino superior para negros, promove a diversidade racial nas ocupações do país sendo desde então a arma mais forte contra o racismo.

Considerações Finais

Ao final, tudo o que é abordado neste artigo tem como objetivo conscientizar os leitores sobre a importância de preservar a diversidade cultural. No entanto, a sociedade se desenvolveu e as pessoas não podem ignorar a história, a luta por trás da realidade de hoje.

As Leis 10639/03 determinam a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação brasileira, com finalidade de retratar e reparar as consequentes desigualdades e relações raciais no país, o caminho é, sem dúvidas o das escolas. As lutas, culturas negras e indígenas foram incorporadas ao currículo educacional, reconhecendo as contribuições desses povos em todos os aspectos da história brasileira.

As Leis 10.639/03 e 11.645/08 foram promulgadas como políticas afirmativas de reparação. Isso não apenas desloca o foco da Europa etnocêntrica para o afrocentrismo e os povos indígenas, mas, também amplia o currículo estudantil e aborda a diversidade racial, cultural, econômica e social vivida pela maioria dos brasileiros. As diretrizes fornecem todos os fundamentos teóricos e práticos e são adaptadas para permitir que as instituições educacionais pratiquem uma verdadeira democracia racial que reflita a justiça e igualdade social.

Enfatizar que partir do momento em que o estado reconhece que aquele que é advindo de uma escola privada, que tem uma condição econômica melhor, tem maiores chances de acessar o ensino superior, que os mesmos tem produzido melhores resultados, a universidade pública, o estado reconhecendo essa diferença que o fator econômico é preponderante para que as pessoas acessem o ensino superior, seja porque tem condições de fazer um cursinho ter uma melhor preparação, o estado reconhecendo essa diferença ele dará um tratamento diferenciado razão pela qual se justifica por exemplo uma política de cotas nas universidades, que vão permitir com que aqueles que tiveram um tratamento diferenciado de forma anterior, ou seja que na situação fática não gozarão dos mesmos espaços e dos mesmos privilégios, possam ter o acesso a partir dessa ação estatal, então a igualdade material ela tem essa pretensão que é chamada de aristotélica que é tratar igualmente os iguais, desigualmente os desiguais na medida da desigualdade, ou seja, é preciso reconhecer as condições diferenciadas para então poder agir.

Para combater a desigualdade e a discriminação negativa, alguns atores enfatizam a necessidade de políticas de ação afirmativa, que promovam o desenvolvimento de grupos ou indivíduos na sociedade tomando medidas especiais para protegê-los ou incentivá-los e crescer a um nível igual aos outros. É um meio de integrar grupos excluídos e discriminados na sociedade com o objetivo de alcançar uma igualdade real e efetiva.

O que dizer com mais de trezentos anos de escravidão? Quem teve vantagens sobre quem? E quando se fala sobre a política imigrantista do século XIX e início do século XX? Os beneficiários dessa política eram ex-escravos e sua prole? É necessário, diz Domingues (2005 p. 174) “ações efetivas para enfrentar o problema da exclusão do negro no Brasil, mais do que ‘boas intenções’, retórica política e debates acadêmicos”.

Pode-se concluir que a efetivação dos programas de ações afirmativas pois um fim no mito do preconceito. A vigência desses programas entre ele a política de cotas é a prova absoluta da existência do racismo. Obviamente, as políticas afirmativas não são a panaceia para todos os impasses advindos da desigualdade racial, mas com certeza é o caminho a seguir.

Referências

AGENCIABRASIL, **Mas de 70% das cidades não cumprem lei do ensino afro-brasileiro**. Publicado em 18/04/2023 - Por Carolina Pimentel-Reporter Agência Brasil-Brasília. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-04/mas-de-70-das-cidades-nao-cumprem-lei-do-ensino-afro-brasileiro>. Acessado <01 maio.2022>.

AMADOR, Zélia. Lei de cotas completa dez anos: **Entenda o que é, como funciona e o impacto na vida dos brasileiros**. G1 Fantástico. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/08/23/lei-de-cotas-completa-dez-anos-entenda-o-que-e-como-funciona-e-o-impacto-na-vida-dos-brasileiros.ghtml>>. Acesso em: <nov.2022>.

BRASIL, **Ministério da Educação. Bolsa Permanência abre 4 mil vagas para cursos de graduação a indígenas e quilombolas**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/12-acoes-programas-e-projetos-637152388/77751-bolsa-permanencia-abre-4-mil-vagas-para-cursos-de-graduacao-a-indigenas-e-quilombolas>>. 2019. Acessado em: <out.2022>.

BRASIL. **Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Diário Oficial da União Poder Executivo, Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm>. Acessado em: <maio.2023>.

BRASIL, 29 de agosto 2012 Lei nº 12.711. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acessado em: <abril.2023>.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. p. 27.

BRASIL. Ministério da Educação. Disponível em: **Entenda as cotas para quem estudou todo o ensino médio em escolas públicas**. Ensino superior. Ministério da Educação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>>. 2012. Acessado em: <jan.2023>.

CAETANO, Altair Luciana. NASCIMENTO, Guimarães. **As “Pedras No Caminho” Da Lei 10.639/03: Um panorama após oito anos de promulgação**. Revista Eletrônica de Ciências da Educação, Campo Largo, v. 10, n. 2, dez. de 2011.

Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. Disponível em: <<https://ceert.org.br/noticias/educacao/14855/reflexoes-psicologicas-sobre-cotas-para-negros-nas-universidades>>. 2016. Acessado em: <jun.2022>.

CURY Carlos Roberto Jamil. (2000). A educação como desafio na ordem jurídica. In: E. M. T. Lopes, L. M. de F. Filho, & C. G. Veiga (Eds.), **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte, MG: Autêntica.

DIOGO, Rosália. E. G. **Mídia e Racismo**. 2. ed. Belo Horizonte: Mazza, 2013. v. 1000. 80p.

DOMINGUES, Petrônio, (2003) **Espaço Aberto. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica p. 165**. Revista Brasileira de Educação. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Universidade de São Paulo, Programa de História Social.

Empresa Brasil de comunicações (EBC). **Comunidades quilombolas serão retratadas pela 1º vez**. Mara Santos - Rádio 96 FM do Tocantins – Brasília. 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/202207/comunidades-quilombolas-serao-retratadas-pela-1a-vez-no-censo-2022>>. Acessado em: <ago.2022>.

G1 FANTASTICO. **Levantamento exclusivo do fantástico explica como os crimes raciais acontecem no Brasil**. Disponível em: G1.

<<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/07/17/levantamento-exclusivo-do-fantastico-explica-como-os-crimes-raciais-acontecem-no-brasil.ghtml>>. Acesso: <nov.2022>.

GIL, Adolfo Modesto. **Reflexões psicológicas sobre cotas para negros nas universidades**. Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. Disponível em: <<https://ceert.org.br/noticias/educacao/14855/reflexoes-psicologicas-sobre-cotas-para-negros-nas-universidades>> .15/12/2016. Acessado em: <out.2022>.

GODOI, Marciano Seabra de; SANTOS, Maria Angélica dos. **Dez anos da lei federal das cotas universitárias: avaliação de seus efeitos e propostas para sua renovação e aperfeiçoamento**. *Revista de Informação Legislativa*: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 11-35, jan./mar. 202. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p11>. Acessado em: <out.2022>.

GOIAS. **Lei nº 14.832, de 12 de julho de 2004**. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/80767/pdf>>. Acesso em: < nov. 2022>.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Nilma Lino. **Movimento negro, saberes e a tensão regulação emancipação do corpo e da corporeidade negra. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, (Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar), n. 2, p. 37-60, 2011.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Educa Jovens**. 1 página. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20da,9%2C1%25%20como%20pretos>>. Acessado em: <jun. 2023>.

LULA. Correio Brasiliense. Eleições 2022. **Dívida pelos 350 anos de escravidão, diz Lula sobre lei de cotas**. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/09/5040655-divida-pelos-350-anos-de-escravidao-diz-lula-sobre-lei-de-cotas.html>>. Acessado: <nov. de 2022>.

MOMENTO da história - **escravidão: luta e resistência ano 1- N°1-2020**. Disponível em. <<file:///C:/Users/profe/Downloads/A%20aplicabilidade%20do%20direito%20estrangeiro%20nas%20rela%C3%A7%C3%B5esinternacionais%20de%20consumo%20pelo%20di%C3%A1logo%20das%20fontes-4.pdf>>. Acesso em: <abril de 2023>

MULLER, T. M. P. **Livro didático, Educação e Relações Étnico-raciais: o estado da arte**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 69, p. 77-95, maio/jun. 2018.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **Para Entender o Negro no Brasil de Hoje: História, realidades, problemas e caminhos**. São Paulo: Global e Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, 2004.

MUNANGA, Kabengele. **Por que ensinar a história da África e do negro no Brasil de hoje?** Revista da Instituto de Estudos Brasileiros n. 62. dez 2015 (p. 20-3). Universidade de São Paulo (USP, São Paulo, Brasil).

RODRIGUES, Tatiane Consentino. Movimento negro no cenário brasileiro: embates e contribuições à política educacional nas décadas de 1980-1990. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFSCAR, São Carlos, 2005.

SILVA, Daniel Neves. "Povos indígenas do Brasil"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/o-indigena-no-brasil.htm>>. Acessado em: <maio.2023>.

TELLES, Edward, (2003). **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará e Fundação Ford. Trad. Nadjeda Rodrigues Marques e Camila Olsen.

VILELA Thais Alves de Souza Aires, ARAUJO Eleno Marques. **A igualdade social na educação superior depois da Lei 12.711, de 2012**. Mineiros: <XVI Semana Universitária, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.unifimes.edu.br/index.php/coloquio/issue/view/30>> Acessado: <abril.2023>.